



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 19 de setembro 2020.

Parecer 131/2020

Solicitante: **CESAR PANTAROTTO JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei Complementar 11/2022 – Alteração do Padrão de Referência de Cargos Públicos.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que altera o padrão de referência de vencimento dos cargos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3137/2022, em 13 de setembro de 2022. Despachado para parecer em 13 de setembro de 2022. Recebido para parecer em 20 de setembro de 2022.

No plano formal o Projeto não contém vício, considerando que nesse caso a iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Birigüi.

Também estão presentes os documentos reclamados pelo artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Na seara material, a propositura, por ausência de confrontação entre os Anexos juntados, e os anteriores, que não foram trazidos ao processo legislativo, gera dúvidas que deverão ser sanadas pelo autor. Explicamos).

O padrão de referência de vencimento é estabelecido pela lei que criou os cargos, segundo vários critérios, entre eles, as atribuições do cargo, logo, não se justifica qualquer aumento sem a demonstração de que também houve um acréscimo nas atribuições, informação esta que não foi enviada.

As exceções quanto a possibilidade de aumento de vencimento são aquelas dadas em caráter geral, caso da revisão geral anual. Aqui, o aumento é para cargos específicos, portanto, devem ser legalmente justificadas.

Enquanto não comprovado o aumento das atribuições dos cargos que o projeto contempla, a providência almejada não se apresenta lícita.

Assim, opinamos pela ilegalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa para as providências cabíveis.

É o parecer.

ASSINADO DIGITALMENTE
WELLINGTON CASTILHO FILHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público